

Assunto **Impugnação eletrônico - 044/2021 - SRP**  
De Licitações1 - RC Móveis <licitacoes1@rcmoveis.com.br>  
Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>  
Data 2021-08-10 08:44



- 1- A\_Impugnação- 2.52.pdf(~293 KB)
- 2 - RDC 27.2011.pdf(~344 KB)
- 3 - RDC 40.2015.pdf(~473 KB)
- 4 - Certificação Compulsória\_Anvisa..pdf(~71 KB)
- 5 - Contrato Social RC\_12.pdf(~2,7 MB)
- 6 - Procuração Eloisa e Documento.pdf(~329 KB)

Bom dia,

Sou da empresa R.C. - Móveis LTDA e gostaríamos de participar do Pregão eletrônico – 044/2021 – SRP, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Segue em anexo Impugnação.

No edital consta que os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho. Ocorre que em virtude da pandemia de COVID-19 que estamos vivenciando, nossos principais fornecedores estão sofrendo com escassez de matéria-prima, bem com dificuldades relacionadas a procedimentos logísticos na entrega de tais insumos necessários para a fabricação dos itens. Diante deste fato, vimos respeitosamente através da presente solicitar extensão do prazo de entrega do referido edital para até 30 dias, após recebimento da nota de empenho, pelo motivos elencados acima.

Att,

**RC**  
móveis  
hospitalares

*Tatiane Cremonese*  
Vendas/Licitação

(19) 2119-9000  
(19) 9.9304-9035  
www.rcmoveis.com.br

Responsabilidade Sócio-Ambiental. Compromisso com o Meio Ambiente



**R.C. – Móveis Ltda**  
**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000  
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005  
E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Att. Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 044/2021 - SRP

**Objeto:** Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Ref. Itens:

- 02 - 19 unidades de Cama Hospitalar fawler elétrica

**R.C. MÓVEIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, **portadora da Autorização de Funcionamento nº 8031608**, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução nº 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de sua representante infra assinada, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar **Impugnação ao Pregão Eletrônico 044/2021 - SRP**, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.





R.C. – Móveis Ltda  
CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000  
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005  
E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br



O fito da presente Impugnação é trazer maior segurança técnica e jurídica à Instituição tendo em vista que após análise do referido edital constatou-se que o mesmo carece de solicitação de documentos importantes ao presente certame.

No caso em tela, vimos, imbuídos de boa-fé e certeza no compromisso da Ilma. Sr(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio com a lisura do procedimento, expor apontamentos que podem incorrer na ausência do cumprimento de disposições legais obrigatórias ao seguinte item, a saber:

ITEM Nº 02 Cama hospitalar tipo fawler elétrica: Ausência de exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 – Parte 2 – 52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares.

Inicialmente, salientamos que um dos principais aliados à Isonomia na Administração Pública é a realização de procedimentos licitatórios onde devemos sempre buscar a proposta mais vantajosa. É fato, portanto, que não podemos e nem devemos nos desviar de tal conduta. Considerando o exposto, é sabido que proposta mais vantajosa deve ser sempre aliada a critérios objetivos de avaliação, em consonância com o melhor preço. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, HELY LOPES. Direito Administrativo Brasileiro, p. 274) é primoroso em sua definição: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos(...)”. **No caso em tela, a melhor proposta seria, sem sombra de dúvida, aquela do produto que atendesse a norma ATUALIZADA da ABNT a respeito da qualidade e segurança das camas hospitalares.**

A norma referenciada é a certificação ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013, conforme preconizado pela Anvisa (Anvisa é quem edita no âmbito do Ministério da Saúde as normas (leis) especiais que devem ser seguidas por todas as fabricantes e distribuidores/revenda de produtos para saúde).

A norma NBR 60601.2-52:2013 trata dos **requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares**, e segue as orientações do FDA – Órgão Norte Americano: “Guidance for Industry and FDA Staff: Hospital Bed System Dimensional and Assessment Guidance to Reduce Entrapment do FDA (órgão Americano)”, onde, entre outros aspectos, garante a segurança básica e o desempenho essencial em relação a:

1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de “armadilhas”.



**R.C. – Móveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

2. Resistência e confiabilidade do travamento da grade lateral;
3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica;
4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE;
5. Ensaio mecânicos do mecanismo de ajuste de altura;
6. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
7. Fator de segurança da tração;
8. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente;
10. Movimentação não intencional;
11. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
12. Gerenciamento de Risco

No âmbito da Anvisa, equipamentos eletromédicos são de Certificação Compulsória e estão regulados pelas RDC's 27/2011 e RDC nº 40/2015 – ambas alteradas pela RDC 423/2020.

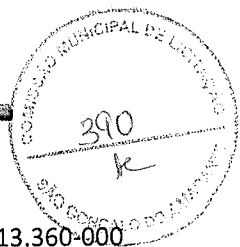
**RDC 27/2011 - Anvisa:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", **por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).**

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:



**R.C. – Móveis Ltda**  
**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000  
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005  
E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

I - Os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos;

**Resolução Anvisa - RDC 40/2015:**

Art. 4º Para solicitar a notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

**III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;**

Tendo em vista que o item 02– Cama Hospitalar Fowler Elétrica - é eletromédico (aquele que depende de alimentação elétrica para executar seus movimentos), **é precípua que seja solicitado no edital a apresentação do Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na NBR IEC 60601.2-52:2013, pois trata-se de norma atualizada conforme padrões de saúde internacional.** Todos os fabricantes Europeus e Americanos já fabricam desde 2013 seus equipamentos seguindo esta normatização de segurança do paciente. No Brasil, há muitas empresas sérias e que tem ampla consciência sobre o tema de segurança do paciente que já atualizaram seus projetos com base nesta normativa.

A Impugnante preza pela qualidade no fornecimento de seu produto, bem como pelo princípio do Interesse Público, onde é fundamental para a Administração não só aliar-se ao menor preço, mas sim ao conceito de melhor proposta e critérios de avaliação bem definidos, tendo em vista principalmente o atendimento às finalidades Administrativas. Por fim, a intenção precípua da Impugnante é apenas garantir que a inserção da exigência da normativa NBR 60601.2-52:2013 contribua para a escolha, pela Administração, da melhor proposta, ao aumentar a qualidade dos itens objeto do presente Edital, **somente adquirindo equipamentos em consonância com o mais alto grau de segurança e confiabilidade preconizado na NBR 60601.2-52:2013.**

**NÃO HÁ MOTIVOS PARA A INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO PÚBLICO ADQUIRIR UM EQUIPAMENTO SEM CERTIFICAÇÃO NA NORMA NBR IEC 60601.2.52-2013! É DINHEIRO PÚBLICO QUE DEVE SER BEM APROVEITADO, COM MELHOR QUALIDADE E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS.**

O TEMA SEGURANÇA DO PACIENTE, hoje é uma cultura enraizada na Anvisa e nas Instituições que primam por seus pacientes. A cultura de segurança do paciente (CSP) é considerada um importante componente estrutural dos serviços de saúde, que favorece a implantação de práticas seguras e a diminuição da ocorrência de eventos adversos (danos aos pacientes causados por falhas durante a





**R.C. – Móveis Ltda**  
**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000  
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005  
E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

assistência prestada). Pode ser definida como o produto de valores, atitudes, percepções, competências e padrões de comportamento de grupos e de indivíduos que determina o compromisso, o estilo e a proficiência no manejo da segurança dos pacientes nos serviços de saúde.

**Por fim, o Código de Defesa do Consumidor traz no art. 39 que:**

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

O edital é a lei do certame e por isso mesmo não pode furtar-se ao princípio da legalidade, ou seja, ao Administrador Público somente é permitido o que está dentro da lei, ao que está VIGENTE, e a lei de saúde pública preceitua que deve ser seguido as normas vigentes da Anvisa, no caso em tela a aplicação da RDC 423/2020 com a obrigatoriedade de que os equipamentos eletromédicos estejam certificados na NBR IEC ABNT 60601-2-52:2013.

Não se trata no caso em questão deste órgão licitante ser ou não um agente fiscalizador do cumprimento da lei, mas sim, de ser conivente ou não com empresas que infelizmente não cumprem a lei sanitária brasileira. Como é cediço, o edital é a Lei do certame, portanto o que não estiver disposto torna-se difícil ser questionado futuramente, incorrendo desta forma na participação de empresas que não cumprem os requisitos legais.

#### **DA EMPRESA RC MÓVEIS**

Aproveitamo-nos do ensejo para informar que a empresa RC Móveis Ltda está no mercado há 21 anos, ganhando reconhecimento ao longo de sua história por sua política ética e dinâmica, buscando sempre a melhoria continua de seus processos e produtos, aliada ao respeito e dedicação aos nossos clientes e colaboradores.

A empresa RC Móveis consolidou-se no mercado como a empresa que mais fez em um curto espaço de tempo, e, hoje é reconhecida como a ***Maior Fábrica de Móveis Hospitalares do Brasil*** com um parque fabril de 18mil metros quadrados.

Nosso processo de fabricação está adequado as Boas Práticas de Fabricação da Anvisa possuindo todas as certificações perante aos órgãos reguladores: Autorização de Funcionamento Anvisa,





R.C. – Móveis Ltda  
CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000  
Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005  
E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br



Certificado de Capacidade Técnica Inmetro, Registro no CREA, Licença da Vigilância Sanitária, Licença Cetesb, Licença Bombeiros.

## DOS PEDIDOS

O edital é a lei da licitação, e o que não está escrito, em tese, não pode ser cobrado, abrindo margem desta forma para empresas ilícitas aproveitarem-se e colocarem no mercado produtos sem a qualidade e segurança evidenciado através do Inmetro e Anvisa, contrariando a legislação sanitária brasileira.

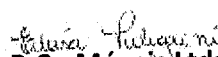
A exigência de solicitação de Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013 é item essencial, tendo em vista que somente com este documento poderá o órgão precaver-se e adquirir um equipamento regularizado nas normas de saúde pública brasileira, não incorrendo em penalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e da União.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de Impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório, para o fim de:

- **Incluir a solicitação de apresentação de Certificado de Conformidade Técnica na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013**
- **SUSPENDER** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, *transparência e justiça!*.
- Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: [licitacoes@rcmoveis.com.br](mailto:licitacoes@rcmoveis.com.br)

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 10 de agosto de 2021

  
R.C.- Móveis Ltda  
Eloísa Pelegrini  
Analista de Licitação  
CPF: 383.804.878-42  
RG: 47.646.306-3

「CNPJ 02.377.937/0001-06」

R.C – Móveis Ltda.

Avenida Moisés Forti, 1.230  
Distrito Industrial - CEP 13360-000  
CAPIVARI - SP

」  
R.C – Móveis Ltda.